



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.693, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 163/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a exposição em bancas de jornais e estabelecimentos congêneres de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

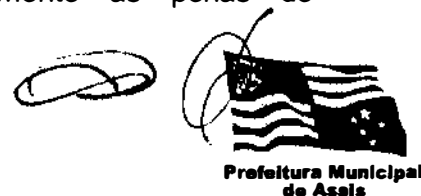
Art. 1º - Ficam obrigados, no âmbito do Município de Assis, os estabelecimentos que distribuem ou comercializam jornais, revistas, livros e congêneres a manterem locais reservados, com acesso permitido somente a adultos, para a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, vedando-se qualquer visualização externa de tais publicações.

§ 1º - Entende-se por visualização externa a exposição de jornais, revistas, livros e congêneres afixadas do lado de fora do estabelecimento comercial, em vitrines, exposições ou outros.

§ 2º - Em se tratando de estabelecimentos de banca de jornais de pequeno porte, nos quais não seja possível reservar-se lugares para exposição das publicações mencionadas no *caput* deste artigo, deverá ser feita a exposição na parte interna dos mesmos, em local de difícil acesso às crianças, nunca próximo da seção infanto-juvenil.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I-** Advertência, quando da ocorrência da primeira infração ao disposto na presente Lei;
- II-** Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III-** Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.
- IV-** Após a terceira reincidência, suspensão definitiva do alvará de funcionamento, em caso de infração onde já tenha sido aplicadas anteriormente as penas de advertência e multas.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.693, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Art. 3º -** Será realizada pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal visitas periódicas aos estabelecimentos a fim de verificar o cumprimento da presente Lei.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2.005.

